



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Antônio Mendes de Almeida		
EMENTA: Recredencia a Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Antônio Mendes de Almeida, INEP 23191333, no município de Tamboril, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2016, e homologa a nucleação com as seguintes unidades: Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Antônio Pereira de Castro, INEP 23093439, Escola de Ensino Fundamental José Mendes de Almeida, INEP 23207418 e Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental General Rangel, INEP 23093730.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 8171284/2015	PARECER Nº 0692/2016	APROVADO EM: 29.02.2016

I – RELATÓRIO

Maria Alcineides Araújo Farias, diretora da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Antônio Mendes de Almeida, INEP 23191333, no município de Tamboril, por meio do processo nº 8171284/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, situada no Distrito de Curatis, Zona Urbana, CEP: 63.750-000, no município de Tamboril.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

A Escola apresentou os documentos exigidos para este momento: habilitação de diretor e secretário e Atestado de Segurança, diante do exposto e considerando as Informações da Assessora Técnica Liduina Silva Campos, do Núcleo de Educação Básica, sou favorável ao credenciamento da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Antônio Mendes de Almeida, no município de Tamboril, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2016, e à homologação da nucleação com as seguintes unidades: Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Antônio Pereira de Castro, INEP 23093439, Escola de Ensino Fundamental José Mendes de Almeida, INEP 23207418 e Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental General Rangel, INEP 23093730.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0692/2016

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar no prazo de 90 dias, antes do término deste Parecer, o pedido de credenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 29 de fevereiro de 2016.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE